

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00.002919/2026-85

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2026

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 45/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.1150, de 25 de abril de 2025), em sua Quinta Reunião Ordinária, na sede do Confea, em Brasília/DF, nos dias 13 e 14 de maio de 2026; e

Considerando que neste exercício de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea, Presidentes dos 27 (vinte e sete) Creas, 5 (cinco) Conselheiros Federais nos seguintes estados: Mato Grosso (Agronomia); Mato Grosso do Sul (industrial); Piauí (elétrica); Roraima (agronomia); Santa Catarina (civil); 1 (um) Conselheiro Federal representante de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia; e Diretores das Mútuas Regionais, conforme a Rosa dos Ventos estabelecida pela Decisão Plenária nº 2320/2019, em calendário a ser aprovado pelo Plenário do Confea, para mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029;

Considerando a necessidade de ser definida a ordem em que os candidatos ao cargo de Presidente do Confea, de Presidente do Crea, de Conselheiros Federais e seus suplentes, de Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas aparecerão nas cédulas eleitorais, e que esta Comissão Eleitoral Federal entendeu que a forma mais democrática para atendimento da demanda seja por meio da realização de sorteio, conforme tradicionalmente ocorre, resguardada a isonomia entre os candidatos;

Considerando o disposto no art. 105, §3, da Resolução nº 1.150, de 2025 - Regulamento Eleitoral, que prevê: "§ 3º A pessoa ou chapa cujo registro esteja pendente de decisão no âmbito administrativo poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea";

Considerando o art. 75, §3, da Resolução nº 1.150, de 2025 prevê: "O Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior.", e que, nos termos do art. 79 da resolução supracitada "Cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre";

Considerando o disposto no art. 142, I, II, III e IV, da Resolução nº 1.150, de 2025 que prevê " No sistema eletrônico deverão constar: I - os nomes e as fotografias dos candidatos; II - a designação dos cargos em disputa; III - as opções de voto em branco; e IV - as orientações claras sobre o procedimento de votação."

Considerando, portanto, a necessidade de padronizar as informações que serão fornecidas no sistema de votação eletrônica;

DELIBEROU:

1 - Por estabelecer a seguinte ordem de votação no sistema de votação eletrônica, dos cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2026:

- a) Presidente do Confea;
- b) Presidente do Crea;
- c) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades profissionais, apenas nos estados de Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Piauí; Roraima e Santa Catarina;
- d) Conselheiro Federal e seu suplente representantes de modalidades de Instituição de Ensino Superior, apenas para os delegados eleitores devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral Federal;
- e) Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;
- f) Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea e
- g) Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

2 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais, realizem sorteio com os nomes dos candidatos/chapas registrados (as) em suas circunscrições, com a finalidade de ser estabelecer a ordem em que seus nomes constarão na cédula eleitoral eletrônica. O sorteio deve ser realizado **impreterivelmente, até o dia 03 de junho de 2026 (quarta-feira)**, em sessão pública, registrada em ata, que poderá ser acompanhada pelos candidatos mediante prévia convocação destes(as), poderão inclusive se fazer representar por procuradores ou prepostos, e

3 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, **até o dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica:

- a) a forma como deverão constar os nomes dos candidatos na cédulas, de acordo com a indicação feita pelo candidato no formulário de registro de candidatura, observada a ordem definida no sorteio;
- b) fotos digitais dos candidatos no formato de 315 pixels de largura, por 415 pixels de altura, sendo que o tamanho máximo do arquivo deverá ser de 2MB;
- c) carta de apresentação do candidato, ou da chapa, com no máximo 2500 caracteres;
- d) currículo em PDF;

3.1 - Fica facultado ao candidato, ou à chapa, fornecer as informações solicitadas nos itens "c" e "d", desta decisão; e

4 - Informar a que a Comissão Eleitoral Federal procederá da mesma forma preconizada nos itens 2 e 3, desta deliberação, no que concerne aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea, e de Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior, disponibilizando a ata da aludida sessão no sítio eletrônico do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 14/05/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 14/05/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 14/05/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 14/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 14/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555884** e o código CRC **AB13EAD9**.
